

Processo Administrativo Nº 030/IMPES/2020

Contrato nº. 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA QUE ENTRE SI FAZEM O IMPES/INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E O PROFISSIONAL JONAS ALBERT SCHMIDT.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO - RO, com sede na Av. Guaporé, nº 4557, Bairro centro, Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Superintendente Interina a Senhora **GESSIANE DE SOUZA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob nº. 750.277.392-49, residente e domiciliada nesta Cidade de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, e do outro lado o Profissional Liberal o senhor JONAS ALBERT SCHMIDT, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MT Nº 8091, endereço profissional na Av. Rui Barbosa, nº 405, Ed. Vale Moinho, Apto. 603 A, Jardim Universitário, em Cuiabá-MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviço de natureza contínua e ininterrupta com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com a Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade nº 087/CPLM/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, **OBJETO** Contratação De Profissional Especializado em Direito Previdenciário para atuar na defesa em primeira instância do IMPES no processo judicial nº 7001088-95.2020.8.22.0023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

I – O presente contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, de acordo

com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado ao Contratado, através de depósito em conta corrente do profissional vencedor da licitação e/ou cheque em mãos do representante legal.

III - A CONTRATADA deverá fazer os serviços objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pelo IMPES.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irreajustável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2020, conforme ficha funcional programática: Função: 09, Sub-Função: 272, Programa: 0032, Projeto Atividade: 2079, Ficha:437.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O CONTRATANTE poderá impor ao CONTRATADO, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O CONTRATANTE poderá:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 030/IMPES/2020, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Excelentíssima Superintende do IMPES, que o encaminhará a Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do CONTRATANTE as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo único – Será permitido ao Contratado, sob sua responsabilidade técnica, substabelecer outro profissional da advocacia para participar de atos específicos do processo, caso seja necessário.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração do IMPES, providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

Parágrafo único – Fica acordado entre as partes que os impostos incidentes sobre esse contrato, tais como ISS, INSS, IRRF, serão retidos na fonte, sendo pago ao Contratado apenas o valor líquido, após descontados os referidos tributos.

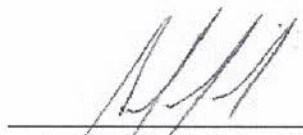
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

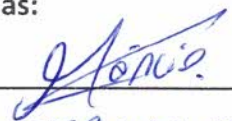
II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de outubro de 2020.


Gessiane de Souza Costa
Superintendente Interina/IMPES
Portaria nº 237/2020


Jonas Albert Schmidt
CONTRATADO

Testemunhas:

01- 
CPF Nº 559.792.112-68

02- 
CPF Nº 749.326.752-91



EXTRATO DO AO CONTRATO Nº 007/2020.

Processo Administrativo nº 030/IMPES/2020.

CONTRATANTE; INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

CONTRATADO; JONAS ALBERT SCHMIDT

OBJETO; Contratação de Profissional Especializado em Direito Previdenciário para atuar na defesa em primeira instância do processo judicial nº 7001088-95.2020.8.22.0023.

Valor Global: 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Recursos: próprios

Vigência: 30 (trinta) dias.

Embasamento Legal: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

Data da Assinatura do Contrato: 29 de outubro 2020.